

SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS NORDESTE

INSCR. CGC-MF Nº 15.114.473/0001-97

CAPITAL AUTORIZADO : CR\$ 115.500.000.000
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO : CR\$ 69.325.664.100

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que, em primeira convocação, se realizará na sede social da Empresa, no Km 39 da Estrada Salvador-Mataripe, Município de Candeias, neste Estado, às 14:30 horas, no dia 10 de janeiro de 1986, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Apreciação de Proposta da Diretoria referente o aumento do capital autorizado da Empresa de CR\$ 115.500.000.000 (cento e quinze bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) para CR\$ 231.000.000.000 (duzentos e trinta e um bilhões de cruzeiros);
- Apreciação de Proposta da Diretoria referente ao aumento do capital subscrito e integralizado da Empresa de CR\$ 69.325.664.100 (sessenta e nove bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e cem cruzeiros) para CR\$ 85.887.320.750 (oitenta e cinco bilhões oitocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), mediante a incorporação de recursos decorrentes de incentivos fiscais previstos no artigo 23 da Lei nº 5.508/68 e na Portaria nº 400/84, da Sudene, no valor total de CR\$ 16.561.656.650 (dezesseis bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros);
- Apreciação de Proposta da Diretoria referente à alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais da Empresa, em decorrência do aumento de capital citado no item a supra;
- Eleição do membro para preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração.

Candeias, 30 de dezembro de 1985

JOÃO BAPTISTA CATALDO

P/Presidente do Conselho de Administração

AG 0027 - 3-3



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da CONCIC ENGENHARIA S.A., a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13 de janeiro de 1986, às 10.00 horas, na sede da empresa, sita na Av. Marechal Castelo Branco, 750, 2º andar - Edif. Centralvalle, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Modificação do art. 15 do Estatuto Social
- O que ocorrer.

Salvador, 02 de janeiro de 1986

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SD 0014 - AP 3-2

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA
Fundado em 1947 - Referência: Processo nº
M.T.I.C. - 562965 de 1947 - Carta Sindical
Registrada no Livro nº Dezessete - Fls. 90
C.G.C. Nº 15243520/0001-00
Rua Pedro Rolin Bandeira nº09 - 2º andar
Edifício Santa Elisa

CONVITE PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Fundado em 1947 - Referência: Processo nº
M.T.I.C. - 562965 de 1947 - Carta Sindical
Registrada no Livro nº Dezessete - Fls. 90
C.G.C. Nº 15243520/0001-00
Rua Pedro Rolin Bandeira nº09 - 2º andar
Edifício Santa Elisa

CONVITE PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, convidamos as prezadas associadas deste Sindicato, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às dez (10) horas do dia 09 de janeiro de 1986, quinta-feira, em nossa sede social, à rua Pedro Rolin Bandeira nº09, Edifício Santa Elisa, 2º andar, em primeira convocação, com mais de dois terços (2/3), das associadas quitas, com direito a voto, e, não havendo "quorum" legal, às dez horas e trinta minutos (10:30), do mesmo dia, mas e ano, em segunda convocação, com qualquer número, para tratar da seguinte "ordem do dia": a) Apreciação e votação da proposta de acordo salarial dos Securitários do Estado da Bahia, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 1986; b) O que ocorrer. Salvador, 02 de Janeiro de 1986, (a.) Geraldo João Góes de Oliveira - Presidente. COM 0002

EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR — TRANSUR

C.G.C Nº 14.820.781/0001-75

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de janeiro de 1986, às 17:00 horas, na sede social da Empresa, sita na Praça da Bandeira s/nº - Largo de Roma, com a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- O que ocorrer.

Salvador, 03 de janeiro de 1986

Horácio Lucateli Costa Brasil

Presidente do Conselho de Administração

SD 0016 AP 3-2



PREFEITURA MUNICIPAL

Atos do Poder Executivo

Decreto Nº 7499 de 06 de janeiro de 1986

Cria a Comissão Provisória de Organização do Carnaval da Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, diretamente vinculada à Casa Civil, a COMISSÃO PROVISÓRIA DE ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL DA CIDADE, com a finalidade de planejar e implementar medidas com vistas à realização do CARNAVAL DE 1986, inclusive as relacionadas com a ambientação da Cidade, competindo-lhe promover a articulação de órgãos e entidades da Prefeitura com os de outras esferas do Poder Público, ligados aos eventos.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será constituída de:

I - um representante:

- da Câmara Municipal do Salvador
- da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas
- da Secretaria de Serviços Públicos
- da Secretaria de Finanças
- da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- da Secretaria de Transportes Urbanos
- da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
- da Secretaria Municipal de Comunicação Social
- da Coordenação de Defesa Civil
- da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador

- da Empresa de Turismo da Bahia S.A.
- do Departamento Estadual de Trânsito
- da Polícia Militar do Estado da Bahia
- do Sindicato dos Músicos

II- um representante das entidades que congregam:

- Blocos Afro
- Blocos com trio
- Blocos com percussão
- Afoxés
- Blocos de Índios

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos Órgãos e Entidades representados indicarem os componentes da Comissão, a serem designados pelo Prefeito.

Art. 3º - Junto à Comissão funcionará uma Coordenação Executiva constituída de 04 (quatro) membros designados pelo Prefeito.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de janeiro de 1986.

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

HERBERT FRANK
Secretário de Finanças

ELIANA KERTÉSZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto Nº 7500 de 06 de janeiro de 1986

Condiciona à autorização do Prefeito as despesas que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando a grave situação econômico-financeira da Prefeitura do Salvador,

considerando a necessidade de limitar as despesas a níveis estritamente imprescindíveis ao funcionamento da administração, considerando a necessidade de elevar a capacidade de investimento em serviços essenciais à comunidade,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam condicionadas à autorização do Prefeito, no âmbito da administração centralizada e descentralizada, e a parecer prévio do Secretário de Finanças, as seguintes despesas:

- I - com aquisição de equipamento e material permanente;
- II - com reformas e instalação de edificações públicas ou locais da Prefeitura;
- III - com aluguéis de imóveis.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em, 06 de janeiro de 1986.
MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

HERBERT DRUMMOND FRANK
Secretário de Finanças

INÁCIO GOMES
Secretário de Administração

MARIA ELIANA PIRES MASCARENHAS KERTÉSZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PAULO SEGUNDA COSTA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

NILTON VASCONCELOS JÚNIOR
Secretário de Serviços Públicos

IVAN ROQUE URBANO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

HORÁCIO LUCATELI COSTA BRASIL
Secretário de Transportes Urbanos

FERNANDO ANTONIO GONÇALVES ALCOFORADO
Secretário Municipal de Planejamento

JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA-FILHO
Secretário Municipal de Comunicação Social

DECRETO 7501/86 - ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR		PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL - PAT				ÓRGÃO	TRIMESTRE	Nº F.L. / FL. Nº
SECRETARIA DE FINANÇAS - C.R.O.						SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	19/86	01/01
PROJETO / ATIVIDADE - ELEMENTO DE DESPESA								TOTAL GERAL
	2.149							
3120	3.000.000							3.000.000
3131	300.000							300.000
3132	3.000.000							3.000.000
SUBTOTAL 1	6.300.000							6.300.000
SUBTOTAL 2	-							-
TOTAL 1 + 2	6.300.000							6.300.000

DECRETO Nº 7501/86 - ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR		PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL - PAT				ÓRGÃO	TRIMESTRE	Nº F.L. / FL. Nº
SECRETARIA DE FINANÇAS - C.R.O.						CASA CÍVEL	19/86	01/01
PROJETO / ATIVIDADE - ELEMENTO DE DESPESA								TOTAL GERAL
	2.021							
3120	2.200.000							2.200.000
3131	800.000							800.000
3132	4.200.000							4.200.000
SUBTOTAL 1	7.200.000							7.200.000
SUBTOTAL 2	-							-
TOTAL 1 + 2	7.200.000							7.200.000

DECRETO Nº 7501/86 - ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR		PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL - PAT				ÓRGÃO	TRIMESTRE	Nº F.L. / FL. Nº
SECRETARIA DE FINANÇAS - C.R.O.						SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	19/86	01/01
PROJETO / ATIVIDADE - ELEMENTO DE DESPESA								TOTAL GERAL
	2.062							
3120	1.500.000							1.500.000
3131	500.000							500.000
3132	4.000.000							4.000.000
SUBTOTAL 1	6.000.000							6.000.000
SUBTOTAL 2	-							-
TOTAL 1 + 2	6.000.000							6.000.000

Decretos de 6 de janeiro de 1986

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ELIDE HELENA DE MAGALHÃES GABAN do cargo em comissão de Assistente, da Fundação Museu da Cidade do Salvador - FUMCISA.

Decreto N.º 7501 de 06 de janeiro de 1986

APROVA O PRIMEIRO PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CASA CÍVEL E SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Livro III, Título V, Capítulo II, da Lei Municipal nº 2184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59 do Decreto nº 7.211, de 19 de dezembro de 1984,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado para o Primeiro Trimestre de 1986, na forma dos anexos a este Decreto, o Programa de Aplicação Trimestral - PAT da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Casa Civil e Secretaria Municipal de Comunicação Social em conformidade com o Orçamento Analítico.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de janeiro de 1986

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

HERBERT FRANK
Secretário de Finanças

ELIANA KERTÉSZ
Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOÃO SANTANA FILHO
Secretário de Comunicação Social

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 75, inciso I, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ARAÚJO do cargo em comissão de Diretor de Divisão, código DAA-101-3, da Divisão de Fiscalização Imobiliária, do Departamento de Tributos Imobiliários, da Secretaria de Finanças e designar HÉRIO CÁRIO DE MACÊDO para responder pelo expediente da mesma Divisão, até ulterior deliberação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, LAURO RAIMUNDO BARROS da função de Coordenador da CIM - Coordenação das Atividades nas Ilhas do Município, criada pelo Decreto 7126/84.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, MARIO SÉRGIO LUZ BRASIL da função de Coordenador da CMI - Coordenação Municipal de Informática, criada pelo Decreto 7081/84.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 13, inciso I, da Lei 403/53,

R E S O L V E:

Nomear CARLOS ALBERTO CAETANO para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAA-102-4, da Secretaria Municipal de Comunicação Social e exonerar, a pedido, por ter aceito outra função pública, ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA MOTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

R E S O L V E:

Nomear ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MOTA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Serviço, código DAA-101-3, do Serviço Geral de Administração, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear HÉRIO CÁRIO DE MACEDO para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, código FAA-101-3, da Divisão de Tributação Imobiliária, do Departamento de Tributos Imobiliários, da Secretaria de Finanças, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, BENITO CERSÓZIMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 13, inciso II, da Lei 403/53,

R E S O L V E:

Nomear JOSÉ CARLOS MARTINEZ MARTINEZ para exercer o cargo em comissão de Assistente de Diretor de Departamento, código DAA-103-3, do Departamento de Tributos Imobiliários, da Secretaria de Finanças, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, HÉRIO CÁRIO DE MACEDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 13, inciso II, da Lei 403/53,

R E S O L V E:

Nomear TERTULIANO PINHO DE ALMEIDA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, código DAA-101-3, da Divisão de Controle de Arrecadação, do Departamento Técnico e Financeiro, da Secretaria de Finanças, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ODOACRO PARANHOS;

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 13, inciso II, da Lei 403/53,

R E S O L V E:

Nomear AGNALDO ALVES DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, código DAA-101-3, da Divisão de Cadastro e Contribuição de Melhoria, do Departamento de Tributos Imobiliários, da Secretaria de Finanças e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ROBERTO RENATO CORREIA NASCIMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — TERÇA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1986

ANO LXX

N. 13.194

CONTINUAÇÃO DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 1985 (iniciada a publicação no D.O. de 15/11/85)

PEQUENO EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE (Faustino Lima): — Pequeno Expediente.

Com a palavra o Deputado Carlos Marighella.

O SR. CARLOS MARIGHELLA: — Sr. Presidente, Srs.

Deputados, tive hoje uma reunião de trabalho com o "staff" do DNER Baiano e essa reunião que foi extremamente proveitosa, tratou da troca de informações entre a Presidência da Comissão do Meio Ambiente e os técnicos do DNER no que tange à questão relacionada com o transporte de cargas perigosas. Efetivamente, esse tema, que tem sido objeto da preocupação de muitos Srs. Deputados desta Casa, que tem sido, inclusive, extensivamente discutido pela própria Comissão do Meio Ambiente, continua a nos preocupar, porque, efetivamente, não foram adotadas ainda medidas concretas, efetivas, objetivas que possam levar tranquilidade às pessoas que residem em Salvador, a todos os moradores da Cidade, dos povoados da região metropolitana de Salvador, e, sem nenhuma dúvida, continua a ser uma grande preocupação para todos aqueles que têm responsabilidade referente aos transportes dessas cargas perigosas. O próprio transporte de pentaclorofenato, o pó da china, realizado recentemente, recentemente, demonstrou que, por um lado as autoridades estaduais estão ainda despreparadas, estão politicamente enfraquecidas para exercer um efetivo papel de fiscalização. Demonstrou que a legislação Estadual está em choque com a Legislação Federal e que resulta disso que empresários arrogantes, autoritários, que querem desconhecer a Lei, que querem desconhecer o grave prejuízo, os graves problemas que o transporte dessas cargas pode acarretar, estão aí impunes anunciando, inclusive, como aconteceu, como pude confirmar recentemente, anunciando que o pentaclorofenato de sódio, o pó da china vai continuar a chegar em nosso Estado, vai continuar a circular em nosso Estado, vai continuar a circular em nosso Estado, embora existam resoluções específicas do CETRAN, proibindo, não só a manipulação, o uso desses produtos aqui, como a sua circulação em território baiano. Hoje, ainda hoje, nessa Reunião com os representantes do DNER, tive conhecimento estupefante, de que o pentaclorofenato circula livremente na Bahia em direção aos estados nordestinos, embora a resolução de nº 397, se não falha a memória, essa resolução proíba de forma muito clara, a circulação desses produtos. Onde chegaremos Sr. Presidente, onde chegaremos Srs. Deputados, se medidas objetivas não forem encontradas. Onde chegaremos se não pudermos compatibilizar a legislação federal e a legislação esta-

dual ora estão em choque? Não sei. É a verificar o despreparo do nosso aparelho estatal, o despreparo da nossa estrutura ambiental, acredito que estamos caminhando para um desastre como aquele que já aconteceu em Pojuca, como outros tantos desastres ecológicos que têm acontecido na Bahia de Todos os Santos e como inúmeros desastres envolvendo carretas, caminhões que batem, que tombam nas estradas ameaçando, gravemente, os nossos mananciais de água a nossa população, os povoados e as grandes cidades mesmo de nosso Estado.

A legislação federal é, sem nenhuma dúvida, uma legislação que está ainda a merecer muitos retoques. É agora se pode variar

ficar que nós não estamos preparados, a legislação não contempla, não analisa, não legisla de forma adequada de referência ao transporte com cargas perigosas.

O SR. PRESIDENTE (Faustino Lima): Para concluir — Deputado Carlos Marighella.

O SR. CARLOS MARIGHELLA: Assim, Sr. Presidente, se V. Exa. me permite quero dizer que esta Casa está convocada a permanecer atenta a debater essa questão. Quero dizer que a legislação federal é ineficiente e, mais ainda, teve um erro que me parece um erro de nascença que precisa ser corrigido, é uma legislação editada, ainda, sob a inspiração dos decretos-laís, vez não foi a legislação, embora uma legislação tratando de um assunto de maior importância, mas foi uma legislação editada através dos famigerados artifícios do decreto-lei e por isso mesmo não consegue contemplar os amplos interesses que são atingidos pela edição dessa lei.

A Assembléia está convocada, nesse instante, a permanecer vigilante e a discutir e a debater esse assunto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Faustino Lima): Com a palavra o Deputado Jorge Hage.

O SR. JORGE HAGE: Sr. Presidente, Srs. Deputados, em meu poder atendido que fui, com presteza, pela Mesa da Casa quando lhe solicitei cópia, as respostas dos ilustres Secretários da Fazenda e Administração, aos expedientes desta Assembléia convocando-os, em obediência a quanto foi decidido nesse plenário no dia 25 de setembro, para aqui comparecerem afim de prestarem esclarecimentos, informações e discutirem as condições para o reajuste do funcionalismo estadual.

Como sabemos todos, e já está reiteradas vezes registrado, inclusive na ata que acaba de ser lida pelo Secretário Murilo Leite referindo-se a última sessão aqui realizada, o art. 220 e não 202, como foi lido, do Regimento da Casa, estabelece que a única hipótese de aqui não comparecer dentro de 30 dias os Secretários convocados pela Assembléia, terá que fundamentar-se em motivo de força maior.

Passo a ler, para conhecimento de todos deste plenário e da opinião pública da Bahia, os ativos alegados pelos dois Secretários para